DECRETO Nº 47/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CARTEIRA FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, FRANCISCO ORLANDO ALVES RODRIGUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional, destinada aos servidores efetivos da Guarda Municipal de Pacujá.

§ 1° A Carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

§ 2° A expedição e o controle das Carteiras de Identidade Funcional cabem, exclusivamente, ao Gabinete do Prefeito.

§ 3° A carteira será entregue aos servidores efetivos da Guarda Municipal, após ingresso no quadro funcional ativo.

§ 4° O portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Carteira de Identidade Funcional.

§ 5° É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto em branco da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional será constituída de impresso específico.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional deverá ser expedida conforme modelo integrante do anexo único desta Lei e deverá conter:

I – matrícula funcional do portador;

II - data de emissão;

III - espaço para o Portador assinar o documento;

IV - nome completo do portador;

VI - data de admissão;

VII - CPF;
VIII - RG;
IX - Filiação
X - Naturalidade
XI - data de nascimento
XII - tipo sanguíneo;
XIII - foto.
XIV - Assinatura do Comandante da Guarda Municipal.
XV - QR code.

§ 2º A emissão da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

I -cópia do RG e CPF;

II - laudo laboratorial comprovando o grupo sanguíneo e o fator RH do GuardaMunicipal;

III - 02 fotos 3x4, coloridas, recentes, sem adorno e com o servidor devidamente uniformizado.

§ 3º Nos casos de substituição ou emissão de 2ª via da Carteira de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso III do § 2º deste artigo.

Art. 3º O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante Termo de Compromisso de guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

Art. 5º A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

I - furto ou roubo;

II - extravio, perda ou dano;

III - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

§ 1° Nos casos dos incisos I e II, o Guarda Municipal deve comunicar imediatamente por escrito ao setor administrativo do Gabinete do Prefeito e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 2° Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba ou óculos.

Art. 6º A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Pacujá deverá ser recolhida pelo Gabinete do Prefeito nos seguintes casos:

I - demissão, exoneração ou falecimento;

II - aposentadoria.

Parágrafo único. O servidor que alcançar a aposentadoria deverá realizar a devolução da Carteira de Identidade Funcional, a qual será substituída por outra com a informação da sua nova condição.

Art. 7º O uso da Carteira de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto nesta Lei ensejará a abertura de procedimento administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo 27 de Dezembro de 2022.

Francisco Orlando Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Pacujá

Anexo I

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
SUSP
Lei nº13.675/2018
Nome:
xxxxxxxxxxxxxxxx
Matrícula:
xxxxxx-0
Data de Admissão:
xx/xx/xxxx
Cargo:
Guarda Civil Municipal
Data de Nascimento:
xx/xx/xxxx
Tipo Sanguíneo
A+
Assinatura do Identificado
FÉ PÚBLICA - VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL
EGGM
Lei nº1302/14
RG:
xxxxxxxxxxxxx
CPF:
xxx.xxx.xxx-xx
CNH Nº:
xxxxxxxxxxx
Categoria CNH:
AB
Naturalidade:
xxxx - CE
Comandante da GCM de PACUJÁ - CE
FÉ PÚBLICA - VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL